

26/08/2019

Breve (re)visita ao lugar do trabalho contemporâneo na vida das pessoas e da sociedade

René Mendes

[Médico e Professor. Diretor Científico da ABRASTT
(Associação Brasileira de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora)]

A centralidade do trabalho na vida das pessoas e da sociedade brasileira (Antunes, 1995; De Toni, 2011) pode ser apreendida dos enunciados da Constituição Federal de 1988, quando assim preconiza em seu Art. 193: “*a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais*”, e o Art. 170: “*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.*” Note-se que estes enunciados constitucionais estão vinculados ao pressuposto do desenvolvimento humano e à redução das desigualdades sociais (“equidade” ou “justiça social”). Por outro lado, a Lei Nº 8.080/90 reforça a importância do Trabalho como promotor e determinante de saúde, quando, em seu Art. 3º preconiza que “*os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.*” No entanto, além das crescentes e graves denúncias de diferentes atores e movimentos sociais no Brasil atual e em outros países, já é relativamente extensa e robusta a literatura científica que vem sendo produzida em nosso país, que investiga, analisa e denuncia a crescente falência das supostas contribuições do trabalho para o bem-estar dos que trabalham, e para o país.

As assim chamadas novas morfologias do trabalho - relativamente bem estudadas pelo viés produtivo, econômico, sociológico e do Direito - vêm trazendo consigo incontáveis e (ainda) mal avaliados impactos adversos, aliás, extremamente lesivos para as pessoas que trabalham e para a sociedade em geral. O relativamente pouco que se conhece a respeito dos impactos sobre o viver, sobre o adoecer, e sobre o morrer dos trabalhadores e trabalhadoras gera muita preocupação (Nor, 2019). Assim, faz sentido questionar, de um lado, se o trabalho, em países como o Brasil, continua sendo o principal, talvez o único meio para alcançar níveis equitativos de justiça social e vida digna; de outro lado, se, em tais conjunturas contemporâneas, o Trabalho ainda poderia ser considerado como vigoroso determinante e promotor de saúde? Isto porque elevada parcela da população não tem atualmente acesso a emprego e trabalho, e quando o tem, sua inserção se faz em níveis insuficientes e inadequados para o alcance de uma vida digna, seja na perspectiva de renda (subsistência básica), seja na perspectiva das condições de trabalho e do que seria, minimamente, um Trabalho Digno (ou Decente), e também um

Trabalho Seguro e Saudável, nas conotações que estes termos têm, no âmbito internacional e no nosso país. Com efeito, muitas das assim chamadas “novas morfologias do trabalho” estão a gerar ou agravar estas condições apontadas, isto é, a **geração de desemprego**, a **geração de subemprego**, a **precarização das condições de trabalho**, a **perda de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários**, com óbvio impacto sobre a vida e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras (Feliciano, Treviso, Fontes, 2017; Souto Maior, Severo, 2017; 2019). Como se não bastasse a perplexidade ante o grave tempo presente, o tempo futuro, no que se refere à “classe dos que vivem do seu trabalho” (Ricardo Antunes), mostra-se ainda mais sombrio e preocupante, mesmo que esta linha divisória seja virtual, pois muito do futuro já impregna o presente.

Aliás, todos os prognósticos acadêmicos ou de entidades vinculadas ao mundo empresarial e econômico apontam para as assim chamadas inovações tecnológicas, organizacionais e de gestão do trabalho, como sinônimo de **eliminação de postos de trabalho**, principalmente para grandes parcelas de pessoas que vivem de seu trabalho, isto é, as mais numerosas e as mais vulneráveis. O assim chamado “futuro do trabalho”, às vezes, “o trabalho do futuro” é sombrio e cruel para a grande maioria das pessoas. Poucas e escassas são as abordagens que colocam as “pessoas em primeiro lugar” (Amartya Sen), ou os trabalhadores e trabalhadoras como centro das preocupações, das análises e das iniciativas de busca de alternativas*, como o fez recentemente a Organização Internacional do Trabalho - OIT (ILO, 2019). A avaliação e o estudo dos efeitos danosos do atual presente e do porvir que já chegou constituem desafios extremamente complexos e, por óbvio, multidimensionais.

Por suas dimensões e gravidade, e para poderem gerar alguma expectativa e esperança de melhor entendimento, a caminho de desejáveis (re)direcionamentos de políticas públicas, requerem-se o desenvolvimento e a otimização de múltiplos olhares, de múltiplas disciplinas e de diferentes profissões e saberes, desejavelmente, por meio de abordagens transdisciplinares. Esta pluralidade de olhares que já estão em curso, por exemplo, dentro de algumas universidades e centros de pesquisa brasileiros e em algumas entidades sindicais, estimula a que se busque desenvolver novas e ousadas abordagens mais integrais e integradoras, ‘compreensivas’, que ajudem a tornar mais acuradas e legítimas as dimensões acima mencionadas - da investigação, da análise, da denúncia, das propostas. Mais do que isto: a complexidade da questão dos impactos das novas morfologias do trabalho sobre o viver, o adoecer e o morrer de trabalhadores e trabalhadoras está a requerer - muito mais do que já se faz - a legitimação da participação dos próprios trabalhadores e trabalhadoras - diretamente, e por meio dos movimentos sociais e assessorias que os representam - entendendo aqui o termo ‘participação’ como polissêmico, e com dimensões distintas, das mais rudimentares e pobres, até as mais envolventes e ricas.

Cabe destacar que, no caso brasileiro, a onda furiosa das novas morfologias do trabalho vem sendo recebida, aplaudida e

<p>acolhida nas reformas da legislação trabalhista e previdenciária, concebidas para tornar legal o que era ilegal; para tentar impedir que os trabalhadores vitimados levantem sua voz e se organizem, e, em não sendo atendidos, para que sejam impedidos de recorrer aos tribunais. Com efeito, a Lei 13.429/2017 institucionalizou a “terceirização irrestrita”, agravando, com ela, o acelerado e devastador processo de precarização do trabalho e de desproteção social.</p> <p>A Lei 13.467/2017 institucionalizou o ‘desmanche’ da legislação trabalhista, agravando o processo de precarização do trabalho, fragilizando a proteção social do trabalho, e – por conseguinte - atacando os princípios fundamentais que caracterizam o suposto “trabalho decente” e o suposto “trabalho seguro e saudável”. A Lei 13.846/2019, anunciada como medida de combate a supostas irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, na verdade, constituiu-se em perverso instrumento para eliminar ‘direitos previdenciários’, acidentários e de prestação continuada (Brasil, 2019). Esta lei pavimentou o caminho da “reforma previdenciária” (PEC 06/2019), o maior de todos os ataques e ameaças recentes ao povo brasileiro!</p>	<p>Assim, o exercício de (re)visitar o lugar do trabalho contemporâneo na vida das pessoas e da sociedade brasileira aponta para a necessidade de resgatar políticas públicas inclusivas (que ainda subsistem e que, até o momento, não foram destruídas pelos atuais péssimos inquilinos temporários do Planalto e do Congresso), que vejam o cidadão e a cidadã – para além do trabalhador e da trabalhadora – e a sociedade – para além dos locais de trabalho e das organizações – e que remetam (devolvam) o controle social a eles e a elas, ainda que o Trabalho não exista. Ou ainda que Trabalho cause dano, doença e morte, ou exatamente por isso! Esta é a hora! ■■■</p> <p>* “Mais importante que o futuro do trabalho é o futuro dos trabalhadores” (Mote e bandeira da American Federation of Labor and Congress of Industrial Organizations - ALF-CIO, no Labor Day de 2018)</p> <p>Citações</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ FELICIANO, Guilherme Guimarães; TREVISI, Marco Aurélio Marsiglia; FONTES, Saulo Tarcísio de Carvalho (Org.). Reforma Trabalhista: visão, compreensão e crítica. São Paulo: LTr, 2017. ■ ILO. International Labour Office. Work for a Brighter Future: Global Commission on the Future of Work. Geneva: ILO, 2019. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/dgreports/-/cabinet/documents/publication/wcms_662410.pdf> (acesso em 13ago2019) ■ NOR, Bárbara. Causa Mortis: Trabalho. Revista VOCÊ RH, páginas 20-32, Fevereiro de 2019. ■ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (Coord.). Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2017. ■ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto (Coord.). Resistência III: O Direito do Trabalho diz não à terceirização. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2019.
<p><i>OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.</i></p>	